

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 0062019TPFMAS - 01

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Ipu** Através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dona Maria Correa, 1030, Centro, Ipu, Ceará - Cep: 62.250-000 – IPU/CE, inscrito no **CNPJ**: 14.809.109/0001-89, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, na forma da Lei, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **F Oliveira da Silva Serviços - Me**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.901.485/0001-18 e Inscrito no CGF sob o n.º 06.785.974-7, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco S/N - Bairro - Centro - CEP.:62.255-00, Fone: (88) 99768-2889, - Pires Ferreira - Ce, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Felipe Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 615.661.713-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º N.º 0062019TPFMAS, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Raimundo José Aragão Martins Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do MUNICÍPIO DE IPU, e as prescrições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de serviços especializados de assessoria técnica e consultoria em tecnologia da informação para auxiliar o desenvolvimento dos programas de competência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Ipu.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos em Assessoria Social, de apoio administrativo, planejamento, monitoramento e avaliação do Programa Primeira Infâncias no SUAS/Criança Feliz, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipu - Ce	Mês	12	6.130,00	73.560,00
2	Prestação de serviços técnicos em Assessoria Social, de apoio administrativo, planejamento, monitoramento e avaliação do	Mês	12	6.150,00	73.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	Cadastro Único e Programa Bolsa Família, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipu - Ce				
3	Prestação de serviços de Consultoria em Tecnologia da informação, especializado na alimentação, inserção de dados e acompanhamento dos sistemas informatizados do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipu - Ce	Mês	12	5.600,00	67.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor mensal de R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 214.560,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Parágrafo Único: As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

5.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital;

5.2. Deverão ser emitidas Notas Fiscais em nome do MUNICÍPIO DE IPU – Secretaria Respectiva no valor mensal, utilizando-se do CNPJ respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/PBF - Recursos vinculados sob o nº

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

0802.08.244.0028.2.054 - 3.3.90.39.00 e Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS – Manutenção do Programa Criança Feliz - Recursos vinculados sob o nº 0802.08.244.0051.2.062 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vendedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancaria, entregue ao representante do contratado após confirmação através do servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Ipu da prestação de serviços ora licitado e a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados no mês, depois de atestado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Ipu, ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE IPU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE IPU** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato,

[Handwritten signatures and marks]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço deve ser prestado/estar de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;

11.2 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

11.3. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

11.4. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, se comprometendo a trocar os equipamentos que não se adequarem as necessidades da CONTRATANTE num prazo de 24 horas da formalização da solicitação;

11.5. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.6. A CONTRATADA arcará com ferramentas e material que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção dos serviços que não estiverem dentro das especificações exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS, neste Termo Contratual e na sua Proposta, vencedora do certame;

11.8. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO:

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa:

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPU - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, sui iuris, que também o subscrevem.

IPU - CE, 06 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria do
Trabalho e Assistência Social

Felipe Oliveira da Silva
F Oliveira da Silva Serviços - Me
CONTRATADA

Felipe Oliveira da Silva
Proprietário

Testemunhas:

Francisco Benício Pereira Feres 020.090.373-05
Daniel Emanuel Fernandes 039.275.683-